

Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
m/p

Ofício nº 149/PROC

Lapa, 28 de Dezembro de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 60/04, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir por doação ao Instituto de Cerâmica da Lapa, próprio Municipal que especifica e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fialtes Buriati
Prefeito Municipal

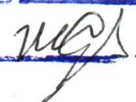
CÂMARA MUNICIPAL

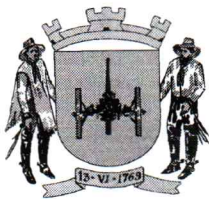
LAPA - PR

Exmo. Sr.
MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROTOCOLO Nº 1072/04

DATA 30 / 12 / 04

13:46 



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
m/0.

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir por doação ao Instituto de Cerâmica da Lapa, próprio Municipal que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação ao Instituto de Cerâmica da Lapa, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 06.092.355/0001 – 34 com sede na Rodovia do Xisto, Km 60, Colônia Virmond, neste Município, o bem imóvel abaixo descrito:

“Uma área de terras com 48.400,00 m², parte integrante de área maior e a ser desmembrada do imóvel com 453.750,00 m², denominado de GLEBA Nº 02, situado no lugar denominado “Sampaio” Quarteirão do Boqueirão, neste Município, havido conforme matrícula nº 11.496 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, parte integrante desta Lei.”

Art. 2º - O bem objeto da doação a que se refere o artigo anterior, deverá ser destinado pela donatária a coleta do material argila objetivando a promoção de forma isolada ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, do desenvolvimento de atividades artesanais e fabris na região do Município da Lapa.

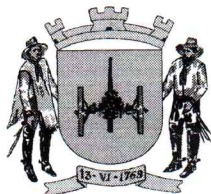
Art. 3º - Após a aprovação desta Lei, fica a donatária autorizada a coletar argila no imóvel prometido para doação, desde que respeitado o meio ambiente e devidamente licenciada perante os órgãos responsáveis pela liberação da pesquisa e lavra de recursos minerais.

Art. 4º - Reverterá o bem doado ao Patrimônio Público Municipal, automaticamente, em caso de destinação diversa da finalidade a que se refere o artigo 2º desta Lei; não início de atividades produtivas no prazo de 01 (um) ano; dissolução, insolvência, ou por qualquer razão que importe na paralisação de suas atividades de produção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Dezembro de 2004.


Paulo César Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
L.S. Nº 03
myd

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 60, DE 28.12.2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que pretende anuência à doação de próprio municipal com área de dois alqueires, para o Instituto de Cerâmica da Lapa, conforme detalhes constantes no referido Projeto.

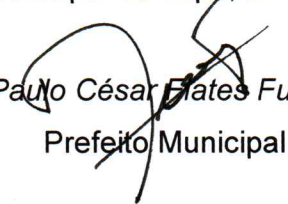
O Instituto de Cerâmica da Lapa, conforme definido em seu Estado, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, e objetiva a promoção de forma isolada ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, do desenvolvimento de atividades artesanais e fabris na região do Município da Lapa.

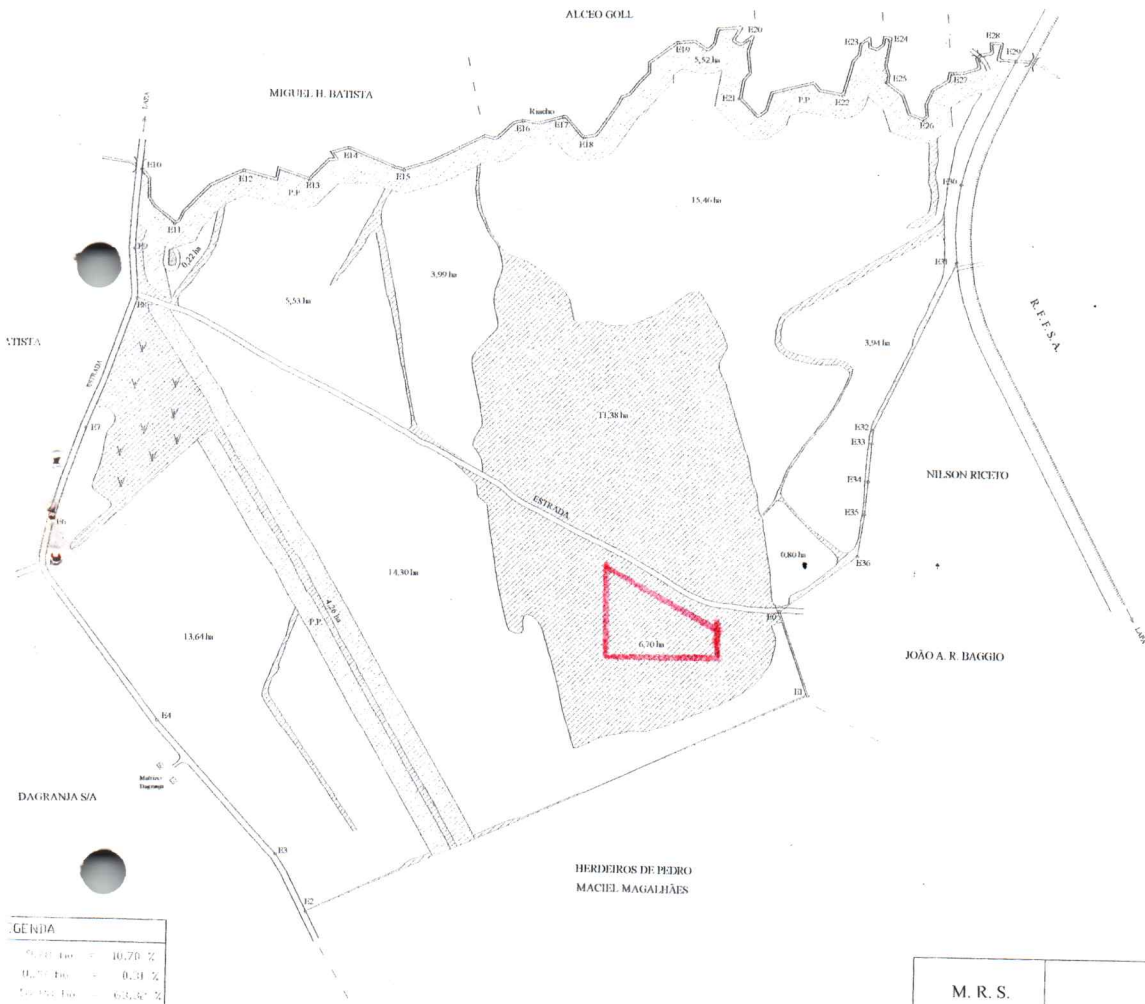
Tal objetivo se dará, por meio de: a) promoção de atividades educacionais; b) promoção de feiras, mostras e exposições; c) manutenção de oficinas lato sensu para formação de artesãos e de mão-de-obra técnica; d) edição e co-edição por todos os meios e documentos relacionados às artes e ofícios do Município da Lapa e Região; e) gestão mercadológica de produtos feitos na Lapa e Região; f) gestão da marca "**Cerâmica da Lapa**" e de outras que venham a ser criadas; g) gestão de produtos de desing; h) gestão de projetos de desenvolvimento empresarial, incluídas incubadoras tecnológicas; i) intermediação de negócios voltados para o desenvolvimento das empresas da Lapa; j) certificação de qualidade; l) promoção da atualização tecnológica; m) produção de insumos para apoio à produção local.

Como se vê trata-se de projeto ambicioso de grande importância para o desenvolvimento de nosso Município, eis que quando de seu pleno funcionamento transformará nossa Comuna em pólo cerâmico produtor e explorador de produtos dessa espécie.

Pelas razões acima expostas, justificadoras da presente proposição, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Dezembro de 2004.


Paulo César Furiati
Prefeito Municipal



LEGENDA	
0,00 ha	= 0,00 %
0,01 ha	= 0,31 %
0,02 ha	= 0,62 %
0,03 ha	= 0,93 %
0,04 ha	= 1,24 %
0,05 ha	= 1,55 %
0,06 ha	= 1,86 %
0,07 ha	= 2,17 %
0,08 ha	= 2,48 %
0,09 ha	= 2,79 %
0,10 ha	= 3,10 %

M. R. S.		PLANTA	
Topografia e Agrimensura		Proprietária	PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Tel. (041) 622-2666/622-2668		Local	SAMPARO
Cel. 99686688		Resp. Tec.	Eng.º Carlos Paschoara
Proprietário		Município / UF	LAPA PR
Doc.		Eng.º Civil - CREIA 10633-D PR	Escala 1:5000
		Área Total:	914.000,00 m²
			37 alq. 30 litros e 450,00 m²
			91,40 ha
		Data	20/05/2004

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, 72

TITULAR:

AUGUSTO ALVES GUIMARÃES

C.P.F. 002881109-78

LAPA

PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 11.496.

REGISTRO DE IMÓVEIS
01.

RUBRIZADO
Antonio Carlos Pierin
CPF 048.768.819-72
Oficial

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- TERRENO RURAL, transformado em terras próprias para cultivo, denominado "GLEBA LAPA 02" com a área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja, 453.750,00 m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), equivalentes a 18 (DEZOITO) alqueires e 30 (TRINTA) litros, contendo uma casa de morada, velha, construída de madeiras e coberta de telhas, com aproximadamente 80,00 m²; imóvel este, situado no lugar denominado "SAMPAIO", quarteirão do Boqueirão, neste Município e Comarca e com as divisas, confrontações e características seguintes:- Começa num marco denominado na divisa com a GLEBA N. 01, e segue por marcos, em direção Norte, em reta, até outro marco denominado na beira do arrôio da Divisa, sendo esta linha cortada pela estrada secundária, logo abaixo novamente citada e que se comunica com a estrada municipal; do marco na beira do arrôio da Divisa, faz o canto e segue pelo arrôio na direção NO a alcançar o Marco 25; deste segue a NO até o marco 28; deste segue a SO até o marco N. 29; deste segue a NO até o marco N. 30 plantado à beira da estrada municipal, abandonando o arrôio pelo qual a confinação é feita com terras da família Goll e outros; deste último marco, faz canto e segue a SO pela estrada municipal, atravessa a desembocadura da estrada secundária que serve de comunicação do imóvel com a aludida estrada municipal, a encontrar o marco N.º 31; e deste, ainda a SO, segue pela estrada Municipal até o marco "0" (zero), confrontando com terras de Alexandre J. Sabbag; e deste marco faz canto e segue a SE até o marco N. 03, confrontando com terras da Dagranga S/A; deste segue a SE até o marco 04; deste, faz canto e segue 88º 49' SE até o marco N. 05, confrontando até aqui com terras de Daniel Victório Vittali (sucessor de Pedro Maciel Magalhães); deste, faz canto e segue NO ao marco 06; deste, faz canto e segue NE ao marco 07; deste, faz canto e segue SE ao marco 08, confrontando e confinando até aqui, com terras do Município da Lapa, utilizadas para aeroporto; deste, segue a NE até o marco inicial da divisa, limitando-se novamente com terras de Daniel Victório Vittali (sucessor de Pedro Maciel Magalhães). - Com excessão das linhas divisórias com a GLEBA 01 e com o Arrôio da Divisa, assinaladas apenas por marcos, as demais faces do imóvel são consagradas por cercas de arame, de quatro fios. - **OBSERVAÇÃO:-** O terreno, objeto desta Matrícula, é desmembrado ou parcelado do imóvel caracterizado na Matrícula N.º 9.887, ficha UM, do Registro Geral, deste Cartório, assumindo os interessados inteira responsabilidade por seus característicos, na forma admitida no Provimento N.º 356, da Corregedoria da Justiça, deste Estado e cujo imóvel acha-se cadastrado no INCRA, sob N.º. 705 020 036 536, com a Área Total de 90,7 Ha... - **P=R=O=P=R=I=E=T=Á=R=I=O=S:-** Dr. RUBENS SUPPLY FERREIRA DO AMARAL, engenheiro agrônomo (CI N.º. 65.749 PR) e sua mulher, D.ª RUTH LEINIG DO AMARAL, do IAR (CI N.º.86.944 PR), inscritos no CPF/MF sob N.º. 000 212 029 15, brasileiros, domiciliados e residentes em Curitiba, Capital do Estado. - **REGISTRO ANTERIOR:-** N.º. 22.515, feito às fls. 263 do Livro N.º. 3-X, de Transcrição das Transmissões, deste Cartório e já transposto para a Matrícula N.º. 9.887, ficha UM, do Registro Geral, para efeito do respectivo Registro Número UM. - **AGS/:-** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - LAPA, em 16 de JANEIRO de 1.986. - **O OFICIAL:-**

R.01/11.496. PROTOCOLO N.º. 22.245, de 16-JANEIRO-1986:

ALIENAÇÃO:- Achando-se o imóvel original com o ITR de

MATRÍCULA N.º
11.496.

INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM:- Procede-se a o presente registro para ficar constando, que, nos termos do mesmo instrumento já identificado no Registro Número UM, supra e retro, pelos proprietários, MÁRIO KNOPIK e sua mulher, D^a. NEUSA VIEIRA KNOPIK, também e igualmente já identificados e qualificados no citado instrumento, foi instituída sobre o imóvel da Matrícula retro, como "SERVIENTE", uma SERVIDÃO PERMANENTE DE PASSAGEM, - sem prazo ou tempo determinado, em favor do imóvel "DOMINANTE", objeto da Matrícula aberta sob N^o. 11.495, atualmente pertencente à PAULINO KNAPIK, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens com D^a. VITÓRIA APOLONIA BORA KNAPIK, identificados e qualificados no registro número UM da citada Matrícula N^o. 11. - 495, servidão essa constituída pela estrada secundária, referida na descrição de divisas e, que, provinda da GLEBA 01, atravessa a GLEBA 02 (respectivamente imóveis DOMINANTE e SERVIENTE) e desemboca na estrada Municipal, na forma prevista na aludida descrição de divisas, ou seja, na altura do marco número 31. - COTA DE CUSTAS:- Reg^o. Cr\$.61.092, sendo Cr\$.10.182 ao FUNDO PENITENCIÁRIO Estadual, Cr\$.48.365 a Serventia de Justiça e Cr\$.2.545 à CPC. - AGS/. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - LAPA, em 16 de

16 de JANEIRO de 1.986. - O OFICIAL:

Antônio Carlos Pierin

CPF 04.768.819-72

Oficial

R.S.

MUNICÍPIO

LAPA - PR

07

198

R.3/11.496 - Protocolo 31.202, de 21 de outubro de 1.988:-

HIPOTECA CEDULAR:- Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 88/00584-4, emitida em data de 16 de agosto de 1.988, por MARIO KNOPIK e sua mulher, dona NEUSA VIEIRA KNOPIK, já qualificados anteriormente; - ao BANCO DO BRASIL S.A., por sua agência desta cidade, ou à sua ordem; - no valor de Cz\$.4.505.800,37 (Quatro milhões, quinhentos e cinco mil e oitocentos cruzados e trinta e sete centavos) deferido para financiamento de custeio da lavoura de batata inglesa em 8,47 ha; crédito esse com vencimento para 10 de março de 1.989, a ser pago na praça desta cidade; cédula essa aos juros de 7% ao ano, que poderão ser alterados para 24% ao ano em caso de inadimplência, sendo que os saldos devedores diários serão atualizados na forma própria; e, cuja remição é de 100% do preço de comercialização do produto a liberar e 80% dos demais bens; - tudo sob as demais condições contratuais descritas no R.Aux. 7.358; - os emitentes dão ao Banco, em Hipoteca Cedular de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro, avaliado em Cz\$.6.750.000,00. Contrato apresentado sem anexos. Custas:- Regtº Cz\$.1.913,75. AGF.- O referido é verdade e dou fé. Lapa, 21 de outubro de 1.988. A Emp. Juramentada:-

Antônio Carlos Pierin

R.04/11.496 - PROTOCOLO Nº.50.360, DE 01 DE JULHO DE 1.996:-

HIPOTECA CEDULAR:- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 96/70 095-5, emitida em data de 18 de junho de 1996, por MARIO KNOPIK e sua mulher, dona NEUSA VIEIRA KNOPIK, já qualificados anteriormente;- ao BANCO DO BRASIL S.A. por sua agência desta cidade, ou a sua ordem; no valor de R\$.29.372,50 (Vinte e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), valor do crédito deferido para pagamento total das dívidas dos emitentes junto ao Banco; Crédito esse com vencimento para 31 de Outubro de 2.002, a ser pago na praça desta cidade, em 06 (SEIS) prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 31/10/1997 e a última em 31/10/2.002. Cédula essa aos juros de 3% ao ano e, no caso de inadimplência, incidirá sobre o saldo devedor: comissão de permanência a taxa de mercado, juros moratórios de 1% ao ano e, multa de 10%. Cujas remições são de 100% do valor dos bens a liberar; com as demais condições do contrato descritas no Regtº.Auxiliar nº.12.427; os emitentes deram ao Banco em Hipoteca Cedular de SEGUNDO GRAU e, sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro, o qual acha-se com o ITR dos 05 últimos anos quitados. Contrato apresentado sem anexos. Cota - Regtº. 136,000 VRC. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 01 DE JULHO DE 1.996. O ESCRIVENTE:-

Antônio Carlos Pierin

R.05/11.496 - PROTOCOLO Nº.51.604, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996:-

HIPOTECA CEDULAR:- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 96/00 720-6, emitida em data de 11.10.96, devidamente firmado, digo, 1996 por MARIO KNOPIK e sua mulher, dona NEUSA VIEIRA KNOPIK, já qualificados anteriormente; ao BANCO DO BRASIL S.A., por sua agência desta cidade, ou à sua ordem; no valor de R\$.10.919,81 (Dez mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), valor do crédito deferido para financiamento de custeio da lavoura de Soja, numa área de 48,40ha e, com aplicação de recursos próprios no valor de R\$.2.456,96;- crédito esse com vencimento para dia 16 de Junho de 1997, a ser pago na praça desta cidade, em uma só vez; Encargos Financeiros à ta

m/2

CONTINUAÇÃO

xa nominal de 11.386% (Onze inteiros e trezentos e oitenta e seis milésimos) ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 12,000% efetivos ao ano. Multa de 10% e, dos Juros de Mora de 1% ao ano. Cujá remição é de 100% do valor dos bens a liberar e 80% dos demais bens; Com as demais condições do contrato descritas no Regtº. Auxiliar nº.12.840;- os emitentes deram ao Banco em Hipoteca Cedular de TERCEIRO GRAU e, sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro o qual acha-se com o ITR dos 05 últimos anos quitados. Anexo ao contrato:- Um orçamento analítico e Duas cartas de anuências. Cota:- Regtº. 136,000 VRC. O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 14 de Outubro de 1996. O Escrevente:- Quoniruzia

R.06/11.496v- PROTOCOLO Nº.53.002, DE 05/JUNHO/1.997:- HIPOTE

CA CEDULAR:- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 97/00018-3, emitida em data de 30 de maio de 1997, por MARIO KNOPIK e sua mulher dona, NEUSA VIEIRA KNOPIK, já qualificados anteriormente; ao BANCO DO BRASIL S.A., por sua agência desta cidade, ou à sua ordem; no valor de R\$.25.542,37 (Vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), valor do crédito deferido para financiamento de custeio da lavoura de CEVADA, numa área de 96,80ha; e com aplicação de recursos próprios no valor de R\$.6.025,07; Crédito esse com vencimento para dia 30 de Novembro de 1997, a ser pago na agência desta cidade, em uma só vez; Cédula essa aos juros de 11,386% (Onze inteiros e trezentos e oitenta e seis milésimos) ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 12,000% efetivos ao ano. Multa de 10% e dos Juros de Mora de 1% ao ano. Cujá remição é de 100% do valor dos bens a liberar e 80% dos demais bens, digo bens; Com as demais condições do contrato descritas no Regtº. Auxiliar nº.13.229;- os emitentes deram ao Banco em Hipoteca Cedular de QUARTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro. Foi apresentado a este Ofício comprovantes dos ITR relativos aos anos 1992 à 1996, devidamente quitados. Anexo ao contrato:- Um orçamento analítico, Contrato de arrendamento e Fotocópias dos ITRs quitados. Custas:- Regtº. R\$. 7,75. O referido é verdade e dou fé. Lapa, Prm 05 de Junho de 1.997. O Oficial:- Carlos

R.07/11.496 - PROTOCOLO Nº.53.617, DE 25/AGOSTO/1.997:- HIPO

TECA CEDULAR:- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 97/05101-2, emitida em data de 21 de agosto de 1997, por MARIO KNOPIK e sua mulher, dona NEUSA VIEIRA KNOPIK, já qualificados anteriormente; ao BANCO DO BRASIL S.A. por sua agência desta cidade, ou à sua ordem;- no valor de R\$.22.154,56 (Vinte e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), valor do crédito deferido para financiamento de custeio da lavoura de SOJA, numa área de 17 de Junho de 1998, a ser pago na agência desta cidade, em uma só vez; Cédula essa aos juros de 9,109% (Nove inteiros e cento e nove milésimos) ao ano, correspondendo a 9,500% (Nove inteiros e quinhentos milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. Multa de 10% e Juros de mora de 1% ao ano. Cujá remição é de 100% do valor dos bens a liberar e 80% dos demais bens; Com as demais condições do contrato descritas no Regtº. Auxiliar nº.13.323;- os emitentes deram ao Banco em Hipoteca Cedular de QUINTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro. Foi apresentado a este Ofício

SEQUE

MATRÍCULA N.º 11.496

Continuação

comprovantes dos 05 últimos ITRs quitados. Anexo ao contrato.- Um orçamento analítico, Cartas de anuências e Fotocópias dos ITRs quitados. Custas:- Registro - R\$. 7,75. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 25 DE AGOSTO DEL.997. O ESCRIVENTE:- *[Assinatura]*

AV.08/11.496 - PROTOCOLO Nº.55.121, DE 26/JANEIRO/1.998:- BAI XAS:- Procedê-se a esta averbação, nos termos dos memorandos passados pelo Banco do Brasil S.A. agência desta cidade, datados de 13.01.98, devidamente firmados pelos administradores e, apresentado a este Ofício, pelo qual instrumento o referido Banco, autorizou as baixas dos R. 03; R.04; R.05; R.06 e R.07/11.496 retros. Foi apresentado a este Ofício comprovantes dos 05 últimos ITR's quitados. Cota:- AV. 63,00 VRC. O referido é verdade e dou Fé. Lapa, Pr, 26 de Janeiro de 1998. O Oficial Substituto:- *[Assinatura]*

R.09/11.496 - PROTOCOLO Nº.55.225, de 04/FEVEREIRO/1.998 - ALIENAÇÃO:- O imóvel com a área de 453.750,00m², caracterizado na Matrícula e havido pelo R.01 retro, cadastrado no INCRA, sob o nº. 705 020 036 536 7, com A.T. de 45,3 ha, - foi por seus proprietários, alienado como se registra.- ADQUIRENTE:- MUNICIPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade, 7 na Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CGC/MF nº. 76 020 452/00 01-05, o qual foi no ato contratual representado por seu Prefeito Municipal, MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG. nº.678 358 Pr e CPF nº. 027 311 939 72, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Barão do Rio Branco, nº.1.995, devidamente autorizado pela Lei nº.1.389 de 15/12/97.- TRANSMITENTES:- MARIO KNOPIK, agricultor, portador da CIRG. nº.2.075.415 Pr e CPF nº. 358 275 729 34, e sua mulher NEUSA VIEIRA KNOPIK, do lar, portadora da CIRG. nº.5.759.309 1 Pr e CPF nº. 005 801 919 74, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens (na vigência da Lei nº.6.515/77), residentes e domiciliados no lugar / denominado Boqueirão, neste Município.- TÍTULO:- Compra e venda e outras avenças.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura Pública, lavrada em data / de 30 de janeiro de 1.998, às fls.115/116, do Livro nº.267-E, do Tabelionato desta cidade, mediante a declaração de que os transmitentes não são vinculados como empregadores ou produtores rurais à Previdência Social, comprovantes da quitação dos 05 (cinco) últimos ITRs e da Lei Municipal nº. 1.389 de 15/12/97 que autorizou o imóvel, autorizou o Município a adquirir o imóvel.- Isento do pagamento do ITBI, conforme o contido na Constituição Federal e ainda o contido no Art. 6º da citada Lei Municipal nº.1.389.- Ficando o adquirente ciente da Servidão de passagem, constante do R.02 retro.- A DOI a SRF será expedida pelo tabelionato.- VALOR:- R\$.253.125,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS), quantia essa, que os transmitentes confessaram haver recebido do outorgado, em moeda corrente do País e, da qual deram ao comprador plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos; que por bem desta, da clausula Constitutiva e do autorizado na Lei Municipal nº.1.389, os vendedores transmitiram / toda a posse, jus, domínio, ação e servidões ativas que exerciam sobre o referido imóvel, para que dele o mesmo comprador use, goze e disponha livremente, independentemente de Autoridade de Justiça, que a aquisição ora efetuada pelo poder público, expropria amigavelmente o imóvel, retirando-o do domínio particular de seus respectivos proprietários para atender os ditames e objetivos de norma municipal, cumprindo a determinação da Lei nº.1.389, que autoriza subsequente doação do imóvel ora adquirido, para à Companhia de Desenvolvimento da Lapa - / COMLAPA que, as alienará à empresa Casa Blanca Forest Ltda., para im-

Segue no verso

Continuação

plantação de um compleco industrial, consistindo de uma fábrica de "oriented strand board" - placas de madeira; que os valôres previamente convencionados e recebidos na forma antes enunciada, tem carater de indenização, levando-se em conta o ânimo expropriatório de que se revestiu o ora avençado; prometendo os transmitentes por si e seus sucessores, fazer a venda boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção legal, qua,digo evicção legal, pondo a ora adquirente a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras.- CONDIÇÕES:- Puro e simples.- Conta - Regtº.4.312,00 VRC.- RD. nº. 072/98.- Negativa do IAP. nº.29/98. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 04 DE FEVEREIRO DE 1.998.- O OFICIAL:- *Antonio Carlos Pierin*

=====

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado neste Cartório sem outras alterações além do que consta dela.

O referido é verdade e dou fé.

LAPA, 02 de fevereiro de 2001

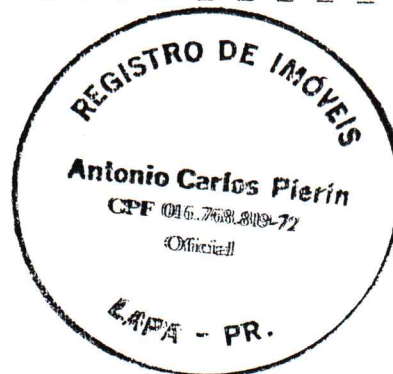
O Serventuário

Antonio Carlos Pierin

ESCREVENTE

CPF nº. 762.713.829-91

REGISTRO DE IMÓVEIS



CERTIDÃO DE PROPRIEDADE



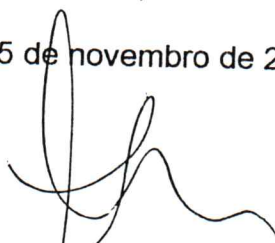
Petição

O Instituto de Cerâmica da Lapa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ: 06.092.355/0001-34, sediado à Rodovia do Xisto, Km 60, na Colônia Virmond, no município da Lapa, estado do Paraná, caixa postal 151, através de seu presidente, Eloi Zanetti, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF: 058.536.999-20, RG: 529.361.-, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, 2004 ap1003, município de Curitiba, estado do Paraná, vem respeitosamente solicitar a doação de um terreno para a coleta de material, argila, com cerca de dois alqueires, na região do Boqueirão, neste município.

Colocamos-nos à sua inteira disposição para fornecer todas as informações necessárias sobre o Instituto Cerâmica da Lapa, seus projetos, os convênios internacionais e nacionais já firmados com diversas entidades.

Nada mais havendo, atenciosamente.

Curitiba, 05 de novembro de 2004.



Eloi Zanetti
CPF: 058.536.999-20
RG: 529.361.-

Exmo. Sr.

Paulo Cesar F. Furatt^t

DD. Prefeito Municipal

LAPA-Pr.

61/Sev do Vall
See.
25/11/04

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR

ORIGEM: Comunicado Interno N.º 277/04

ASSUNTO: Parecer legal sobre solicitação de terreno para a coleta de material, argila.

INTERESSADO: Instituto de Cerâmica da Lapa

PARECER N.º 302/04

Versa o presente sobre expediente encaminhado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e do Turismo, para parecer legal, quanto a solicitação do Instituto de Cerâmica da Lapa de doação de um terreno para coleta do material argila, com cerca de 2 alqueires, na Região de Boqueirão, neste município.

Não é explicitado se o imóvel pretendido é ou não de propriedade do Município.

Em caso de não o ser obviamente depende de aquisição pelo Município à posterior doação ao Instituto.

"A aquisição onerosa de imóvel depende de autorização legal e de avaliação prévia, podendo dispensar concorrência se o bem escolhido for o único que convenha a Administração.

Toda a aquisição de bens pela Administração deverá constar de processo regular no qual se especifiquem as coisas a serem adquiridas e sua destinação, a forma e as condições de aquisição e as dotações próprias para a despesa a ser feita com prévio empenho, nos termos do contrato aquisitivo, precedido de licitação, quando for o caso. (Lei nº 4320/64 art. 70 e legislação estadual e municipal pertinente). (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição pág 504)

Lei nº 8666 de 2106.93 – Lei de Licitações:

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratados com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei"

Adquirido o imóvel para posterior doação é necessário:

Art. 11 – Lei Orgânica do Município:

“Art. 11 – Toda a alienação onerosa de bem imóveis municipais só poderá ser realizada mediante autorização por lei, avaliação prévia e licitação observada nesta a legislação pertinente.”

Art. 17 – Lei nº 8666 de 21.06.93 – Lei de Licitações:

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgão da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a)
- b) doação”.

A propósito, a pesquisa e a lavra de recursos minerais devem ser efetuadas mediante autorização da União, e preservado o meio ambiente conforme ditado pelos órgãos competentes.

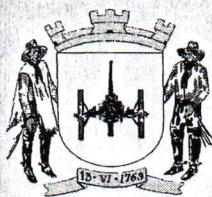
É o parecer salvo melhor entendimento.

Lapa, 14 de Dezembro de 2004.


Samira Karam Semaan
OAB/PR nº 22.935
Procuradora Geral


Milton Hammerschmidt
OAB nº 3.843
Advogado

DE ACORDO COM PARECER
14/12/04

Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
myb

Ofício nº 030 – GAB

Lapa, 04 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente :

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para solicitar o desarquivamento, discussão e eventual aprovação dos Projetos de Lei nºs 59/04 e 60/04, ambos de 28/12/2004, encaminhados pelo prefeito que me antecedeu, que têm por objetivo a autorização para doação de próprios municipais ao Instituto de Cerâmica da Lapa.

O presente pedido é formulado sob as mesmas justificativas constantes dos projetos, que foram arquivados em face da transição ocorrida na administração pública municipal, mas sobre os quais peço que esse Egrégio Poder venha a se manifestar, por persistir o interesse na doação a ser feita com objetivo de possibilitar a instalação de mencionado Instituto em nossa cidade.

Na oportunidade, apresento-lhe minhas

cordiais saudações,


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO n.º 99/05

DATA 11 / 02 / 05

10:05 hs. myb

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

DECIDI
ARQUIVAR
DESARQUIVAR
FERNANDA
AOS VEREADORES

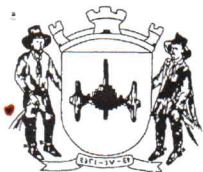
Para que possamos elaborar parecer conclusivo sobre as proposições de nºs 59 e 60/04, solicitamos que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, no sentido de que forneça os seguintes documentos e esclarecimentos abaixo:

- a) quanto aos estatutos sociais, o seu devido registro no competente cartório de títulos e documentos;
- b) planta ou croqui da proposição de nº 59/04, bem como da proposição 60/04, já que nesta consta área destacada de 6,7ha., o que acarretaria uma diferença de 18.600 m², se confrontarmos com o Projeto de Lei em análise;

Lapa, Pr. em 17 de fevereiro de 2005



FABIANO PEDRO HOOG KALED
Assessor Especial



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 16
myB

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA
CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 60/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR POR
DOAÇÃO AO INSTITUTO DE CERÂMICA DA LAPA, PRÓPRIO MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

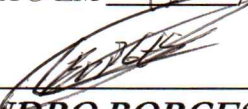
APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2005,
PARA ANALISE A POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2005


JOÃO RENATO AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 21 / 02 / 2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO BORTOLETO

LAPA, EM 22 / 02 / 2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA – ESTADO
DO PARANÁ**

VEREADOR LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REQUERIMENTO N.º 002/2005

PROJETO DE LEI N.º 60/04

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DA
LAPA

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo
Municipal a transferir por doação ao
Instituto de Cerâmica da Lapa, próprio
Municipal que especifica e dá outras
providências."

PRAZO: 22/02/2005

**DIGNÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA
COMISSÃO EXECUTIVA – JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

1) RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 60/04, discorre sobre a doação de bem imóvel municipal ao Instituto de Cerâmica da Lapa/PR.

Ocorre que um dos sócios fundadores do Instituto de Cerâmica da Lapa/PR, trata-se de meu pai Luiz Carlos Borges da Silveira, deste modo, venho pelo presente, de acordo com o artigo 130 §3º do Regimento Interno, manifestar o impedimento legal deste vereador na votação do referido projeto.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Atendendo ao disposto no nominado artigo, o qual dispõe:

Art. 130 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.



Art. 130 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Requerimento n.º 002/05

P. de Lei n.º 60/04

Fls. 02

§3º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge, de parentes até terceiro grau, consangüíneo ou afim.

3) REQUERIMENTO

Pelos motivos expostos anteriormente, requeiro ao Senhor Presidente a dispensa do dever funcional previsto no artigo 9º do mesmo diploma legal.

Nada mais no momento, reitero meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.

Lapa, 21 de fevereiro de 2.005.



Leandro Pierin Borges da Silveira.

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 60/04

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: “Autoriza a Doação de bem Imóvel Municipal ao Instituto de Cerâmica da Lapa”.

Parecer

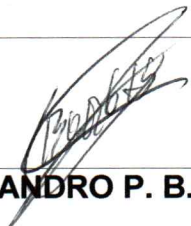
Este Vereador, tendo analisado o anteprojeto nº 60/04, de Doação de Bem Imóvel Municipal ao Instituto de Cerâmica da Lapa, vem acatar a solicitação do Assessor Jurídico Especial Dr. Fabiano Pedro Hoog Kaled de folhas 15 do anteprojeto de lei, quanto a juntada de documentos para elaboração do parecer. Outrossim, solicito ao Senhor Presidente desta Casa para que oficie ao Instituto de Cerâmica, para que seja nomeado um representante, com a finalidade de vir a esta Casa expor suas atividades dando melhores condições para que os vereadores se manifestem.

Lapa, 22 de fevereiro de 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

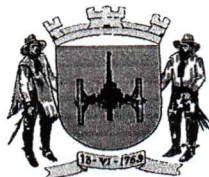
Relator

VOTO:


Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA

VOTO:

Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Lapa - Pr., 25 de fevereiro de 2005

Ofício nº 055/05

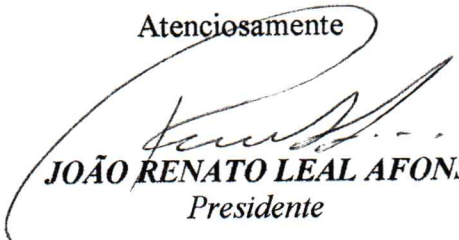
Assunto: Ref. Projetos de Lei nºs 59 e 60/2004

Prezado Prefeito :

Diante do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no que se refere aos projetos de Lei acima citados, de autoria do Executivo Municipal, solicito providências quanto a documentação mencionada, conforme cópia em anexo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ao Exmº. Sr.
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

SG/sg



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 22
11. B

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA
CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 60/2004

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR POR
DOAÇÃO AO INSTITUTO DE CERÂMICA DA LAPA, PRÓPRIO MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA.

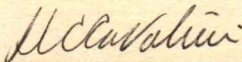
APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM __ DE ____ DE 20__,
PARA ANALISE A POSTERIOR PARECER DA
**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA,** EM
ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2005


JOÃO RENATO AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

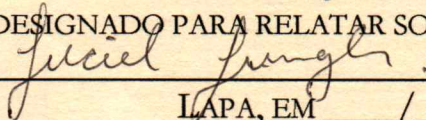
RECEBI O PROJETO EM 28 / Fev. / 2005.



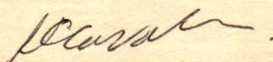
PRESIDENTE DA COM. DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM ESTAR SOCIAL E ECOL.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR



LAPA, EM ____ / ____ / 2002.



ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COM. DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM ESTAR SOCIAL E ECOL.

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

Ante-Projeto de Lei nº 60/2004

Parecer

Tendo em vista a envergadura da proposição e a importância de verificar todos os aspectos e implicações que possa o projeto causar, solicito que seja encaminhado ofício ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, para que dê seu parecer sobre o impacto ambiental e a futura recuperação da área citada.

Lapa, 07 de Março de 2005

Juciel Jr. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Antonio Luiz Carlos Cavalini

Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

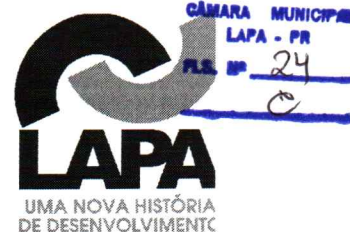
VOTO:

Leandro Pierin B. da Silveira

Ver. LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício n.º 060

Lapa, 09 de Março de 2005.

Senhor Presidente:

*RECEBI
DETERMINO
SEU ARQUIVAMENTO
DAR CONHECIMENTO
A COMISSÃO Nº 1
A AOS SRs. VEREADORES*
[Assinatura]

Solicito retirada do Projeto de Lei n.º 60/04, de 28 de dezembro de 2004, de autoria do Executivo, que dispõe sobre doação ao Instituto de Cerâmica da Lapa, próprio Municipal que especifica, o qual havia sido solicitado o desarquivamento através do ofício n.º 030-GAB, de 04.02.05.

Certo de contar com vossa compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,

[Assinatura]
Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO n.º 215/05

DATA 10 / 03 / 05

08:36 h *[Assinatura]*

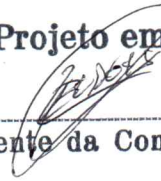
Exmo. Sr.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Recebo o Projeto em 15 / 03 / 05.


Presidente da Comissão de

Legislação, Justiça e Redação